



Projeto de Lei Complementar nº /2024

De 16 abril de 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, PARA EXTINGUIR A SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO (SEGTRAN) E CRIAR A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SEGRI) E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL (SETRANDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I, bem com incluído o inciso XV do Art. 23, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23 ...

I- Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI);

XV- Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SETRANDEC);

Art. 2º - Altera a redação do **Art. 24** e acresce o **Art. 24-A**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 24 - À Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI), compete representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado, recepcionar pessoas, divulgar esclarecimentos públicos, planos de trabalho e atividades desenvolvidas no âmbito da Administração, gerenciar a movimentação processual interna do Gabinete do Chefe do Executivo, organizar e gerenciar a agenda do Chefe do Executivo, cuidar dos assuntos externos que se refiram especificamente ao Executivo, articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como, com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais e demais tarefas próprias de apoio. Manter relações institucionais com a Câmara dos Vereadores e demais órgãos do Poder Público, compreendendo todas as esferas de poder, manter relações com a sociedade civil organizada, gerenciar o setor de comunicação e Jornalismo da Administração Pública, visando à divulgação e



propagação de informações institucionais, bem como gerenciar a Imprensa Oficial do Município. Coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo”.

“Art. 24-A - À Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SETRANDEC), compete manter relações institucionais e de comando com a Guarda Civil Municipal, com o Comandante da Polícia Militar e Delegado de Polícia Civil, gerenciar os trabalhos relacionados ao trânsito no âmbito municipal, a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito, funcionar como órgão executivo de trânsito do Município nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a coordenação e, a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal; promoção da vigilância interna e externa de próprios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico, colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual, operação de equipamentos de comunicações e vigilância, colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública. Defesa Civil executar a PNPDEC em âmbito local; coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; declarar situação de emergência e estado de calamidade pública”.

Art. 3º - Altera a redação do Art. 25 e acresce o Art. 25-A, na Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 - A Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI) terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário de Governo e Relações Institucionais (SEGRI)
- II – Encarregado de Gabinete”.

“Art. 25-A - A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SETRANDEC) terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SETRANDEC)
- II – Encarregado do Detranps.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

III – Coordenador da Defesa Civil”.

Art. 4º - Fica **extinto** o cargo de agente político de natureza comissionada do Anexo VI, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.	Ensino Superior Completo

Art. 5º - Ficam **criados** os cargos de agentes políticos de natureza comissionada do **Anexo VI**, da Lei Complementar nº. 267/2013, de 30 de agosto de 2013, conforme segue, sem alteração no restante:

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Secretário de Governo e Relações Institucionais	Ensino Superior Completo
01	Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.	Ensino Superior Completo, ou já ter atuado na área de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal)

Art. 6º – A extinção do cargo e os novos cargos, bem como, as atribuições e requisitos serão fixados nos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Os cargos de agentes políticos ora criados perceberão os subsídios fixados pela Câmara Municipal para os Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas da presente lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/07C0DC287C274C21BFBA06332D239C05>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária de Gestora Jurídica de Cont. de Legal. Licitações e Tributos

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/07C0DC287C274C21BFBFA06332D239C05>





ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

Secretário de Governo e Relações Institucionais: assessorar o Prefeito Municipal na articulação política, coordenação e na garantia de continuidade do processo de desenvolvimento global do Município; executar as atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas do Município e demais entes federativos; planejar e coordenar, com a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública, as políticas de mobilização social; assessorar o Governo Municipal em sua representação política e em assuntos de natureza técnico-legislativa; responsabilizar-se pela relação e gestão da relação política e administrativa com o poder legislativo municipal; prestar suporte técnico e administrativo aos diversos Conselhos Municipais; coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, do Gabinete do Prefeito, do Gabinete do Vice-Prefeito e das Assessorias ligadas à Secretaria; acompanhar e supervisionar programas especiais de interesse da municipalidade; promover e executar os serviços de Ouvidoria do Município; promover a Cidade em nível nacional; promover a divulgação das políticas, decisões e ações da Administração Direta do Município; dar suporte e avaliar previamente os eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Pública Indireta; promover pesquisas de opinião pública; manter permanente articulação com os meios de comunicação; criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Prefeitura; zelar pela imagem do Governo junto à mídia local, estadual e nacional; coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil: Propor e conduzir a política de segurança do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública; Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no Município; Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal; Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais; Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nos assuntos relacionados à segurança pública; Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estadual e federal, visando ação integrada no Município, inclusive com planejamento e integração das comunicações; Propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil; Coordenar as ações da Vigilância Municipal, na proteção do patrimônio público e de seus usuários; Estabelecer, planejar, fixar diretrizes controlar, registrar, coordenar e executar a fiscalização e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

supervisionar as atividades de trânsito nos termos da legislação em vigor; Interagir com os órgãos de Defesa Civil e Brigada Municipal, interagir e compreender as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, de forma multissetorial nos níveis de governo federal, estadual e municipal - com ampla participação da comunidade, com vistas a ampliar as atividades nas questões inerentes, com a finalidade de promover melhor qualidade de vida a população do município; É da alçada da Secretaria de Segurança Pública a responsabilidade manutenção da Junta do Serviço Militar (órgãos executores do Serviço Militar nos Municípios Administrativos); coordenar e desenvolver outras atividades destinadas à consecução dos objetivos do Governo Municipal; desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

ANEXO II

Cargos de Secretários

Cargo de Secretário extinto:

QUANT.	CARGO	REQUISITO
01	Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.	Ensino Superior Completo

Cargos de Secretários criados:

QUANT.	CARGOS	REQUISITOS
01	Secretário de Governo e Relações Institucionais	Ensino Superior Completo
01	Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.	Ensino Superior Completo, ou já ter atuado na área de Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal)





Projeto de Lei Complementar nº /2024

De 16 abril de 2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, PARA EXTINGUIR A SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO (SEGTRAN) E CRIAR A SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SEGRI) E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL (SETRANDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem Justificativa nº 033/2024.

Prezados Senhores,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

O Projeto contempla uma nova estrutura administrativa da SEGTRAN - SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO, que resultará em sua extinção e desmembramento em duas outras, criando a SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SEGRI) e a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL (SETRANDEC).

É certo que toda mudança acarreta debates ideológicos e, por vezes, discussões acaloradas, mas a Administração Pública deve ser dinâmica e sempre deve buscar o aperfeiçoamento, melhorando, assim, o serviço público final prestado ao cidadão, por meio de uma estrutura mais racional e funcional.

A reestruturação aqui proposta visa melhorar a estrutura já existente, entregando a cada secretaria e respectivo Secretário uma estrutura capaz de auxiliar o agente político no cumprimento de suas funções.

É de se destacar, ainda, que o Projeto atende a todos os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal do Brasil e resguarda os direitos dos servidores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Outra questão merecedora de destaque é que estaremos criando duas Secretarias, porém, os cargos novos serão somente de Secretários Municipais das respectivas pastas, os demais cargos já existem e deverão ser realocados conforme a nova Lei proposta.

A Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SEGRI) terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário

II – Encarregado de Gabinete (Cargo já existente na Lei Complementar nº 267/13).

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil (SETRANDEC) terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Secretário

II – Encarregado do Detranps (**Cargo já existente na Lei Complementar nº 267/2013**).

III – **Coordenador da Defesa Civil (Cargo já existente na Lei nº 3.464/2020 e alterado pela Lei nº 3.683/2022, cuja nomeação é via Decreto e o Coordenador não faz jus a nenhuma gratificação pelo cargo ocupado).**

Como dissemos acima, a criação de cargos e a alteração de outros é de suma importância para criação de uma estrutura funcional mais eficiente, senão vejamos:

A SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO (SEGTRAN), que se pretende extinguir, responsável pelo atendimento ao público feito pelo Chefe do Executivo e ainda responsável pela gestão e gerenciamento da Imprensa Institucional; com a função precípua de manter o relacionamento institucional com as polícias, civil e militar, CONSEG, cuidar dos assuntos relacionados ao trânsito no âmbito Municipal e promover o relacionamento do Poder Público Municipal com as demais esferas de Poder e com a sociedade civil organizada; ficou, ainda, mais sobrecarregada com a criação recente da **GUARDA MUNICIPAL**, para a consecução de seus fins, almejando, assim, a atenção voltada para a questão da Segurança Pública que necessita de maior zelo do Secretário Municipal que, atualmente, se vê envolvidos em diversos assuntos os quais não possuem conexão entre si.

A estrutura proposta entrega ao gestor mais eficiência e visa tornar a administração mais célere em seus fins.

As novas Secretarias criadas e respectivos cargos de agentes políticos atendem com mais eficiência e sentido lógico a estrutura das respectivas Secretarias, tendo sido

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/07C0DC287C274C21BFBA06332D239C05>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

alocados, os funcionários efetivos e funções gratificadas correlatas à cada uma delas, vez que, além da GUARDA MUNICIPAL recém-criada, há demanda que anteriormente estava nessa e não guardavam íntima relação com a pasta.

Por fim, cumpre enfatizar, que tal projeto de lei, resulta em apenas uma Secretaria a mais, vez que a SEGTRAN atualmente existente, será desmembrada para melhor atendimento público.

É certo e Constitucional que o poder emana do povo, existe pelo povo e é exercido para o bem do povo que, numa democracia representativa, como a nossa, o exerce por meio de seus representantes.

Entre as mais nobres e árduas tarefas está aquela que foi entregue nas mãos dos Poderes Executivo e Legislativo, qual seja, gerir a coisa pública com responsabilidade e visando a melhoria da condição de vida da população de um modo geral.

Diante de toda a explanação, contando com o espírito de civilidade de Vossa Excelência e Nobres Pares, aguarda-se a apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa, aproveitando o ensejo para renovar votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assina digitalmente)

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO.

SR. ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de PILAR DO SUL – SP

Assinado por 4 pessoas: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/07C0DC287C274C21BFBFA06332D239C05>





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
07C0DC287C274C21BFBA06332D239C05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/07C0DC287C274C21BFBA06332D239C05>